

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>Título:</b>   | 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito) |
| <b>Capítulo:</b> | 31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas          |
| <b>Seção:</b>    | 30. Disposições específicas   |
| <b>Subseção:</b> | 10. Objeto e denominação social   |

---

### **Sociedade de crédito direto**

1. A sociedade de crédito direto (SCD) é instituição financeira que tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio (Res. 4.656/2018, art. 3º, caput).
2. Além de realizar as operações mencionadas no item anterior, a SCD pode prestar apenas os seguintes serviços (Res. 4.656/2018, art. 3º, § 1º):
  - a) análise de crédito para terceiros;
  - b) cobrança de crédito de terceiros;
  - c) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item 1 por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
  - d) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor;
  - e) emissão de instrumento de pagamento pós-pago, nos termos da regulamentação em vigor.
3. É vedado à SCD (Res. 4.656/2018, art. 5º):
  - a) captar recursos do público, exceto mediante emissão de ações; e
  - b) participar do capital de instituições financeiras.

### **Sociedade de empréstimo entre pessoas**

4. A sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP) é instituição financeira que tem por objeto a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica (Res. 4.656/2018, art. 7º, caput).
5. Além de realizar as operações mencionadas no item anterior, a SEP pode prestar apenas os seguintes serviços (Res. 4.656/2018, art. 7º, § 1º):

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>Título:</b>   | 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito) |
| <b>Capítulo:</b> | 31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas          |
| <b>Seção:</b>    | 30. Disposições específicas   |
| <b>Subseção:</b> | 10. Objeto e denominação social   |

---

- a) análise de crédito para clientes e terceiros;
- b) cobrança de crédito de clientes e terceiros;
- c) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item 4, nos termos da regulamentação do CNSP; e
- d) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor.

6. É vedado à SEP (Res. 4.656/2018, art. 14):

- a) realizar operações de empréstimo e de financiamento com recursos próprios;
- b) participar do capital de instituições financeiras;
- c) coobrigar-se ou prestar qualquer tipo de garantia nas operações de empréstimo e de financiamento, exceto na hipótese de aquisição, direta ou indiretamente, por parte da SEP e de empresas controladas ou coligadas, de cotas subordinadas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam exclusivamente em direitos creditórios derivados das operações realizadas pela própria SEP, de que trata o artigo 10, parágrafo único, da Resolução nº 4.656, de 2018;
- d) remunerar ou utilizar em seu benefício os recursos relativos às operações de empréstimo e de financiamento;
- e) transferir recursos aos devedores antes de sua disponibilização pelos credores;
- f) transferir recursos aos credores antes do pagamento pelos devedores;
- g) manter recursos dos credores e dos devedores em conta de sua titularidade não vinculados às operações de empréstimo e de financiamento de que trata o artigo 8º da Resolução nº 4.656, de 2018; e
- h) vincular o adimplemento da operação de crédito a esforço de terceiros ou do devedor, na qualidade de empreendedor.

#### **Denominação de SCD e de SEP**

7. Na denominação da SCD e da SEP deve constar a expressão "Sociedade de Crédito Direto" ou "Sociedade de Empréstimo entre Pessoas", conforme o tipo de instituição, sendo vedado o uso de denominação ou nome fantasia que contenha termos característicos das

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 31. Autorização para funcionamento de sociedade de crédito direto e de sociedade de empréstimo entre pessoas
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:** 10. Objeto e denominação social
- 

demais instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN) ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro (Res. 4.656/2018, art. 3º, § 2º, e art. 7º, § 2º).

8. Na formação da denominação social da SCD e da SEP deve ser observado, ainda, o contido no Sisorf [4.3.30.130](#).